



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº. 954 de 09 de fevereiro de 2010

"Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências...."

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial no percentual de 5% (cinco por cento) aos Servidores Públicos Municipais, a título de revisão geral anual.

Parágrafo único – A revisão geral de que se trata este artigo será extensiva aos ocupantes de cargos de Agentes Políticos, nos termos da Lei Municipal nº 923 de 11 de Agosto de 2008.

Art. 2º - Este reajuste será concedido aos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados e agentes políticos deste município.

Art. 3º - Fica assegurada complementação salarial ao servidor que o vencimento for inferior ao Salário Mínimo Vigente, para que se atinja o valor do mínimo, a título de Garantia Constitucional, prevista no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica fixado o mês de Janeiro para revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados e agentes políticos deste município, nos termos do art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Fevereiro de 2010.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário.

Gonçalves, 09 de fevereiro de 2010.

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal